



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

www.macedonia.sp.gov.br - pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

Assunto: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL, sob nº **027/2024**,

PROCESSO sob nº **0241/2024**

OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a Elaboração da Ata de Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Mobiliários em Geral para diversos setores desta Municipalidade, com entregas parceladas conforme requisição, sendo todos de 1º qualidade, conforme quantidades especificadas em anexo II, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital pela empresa Comercio Silveira Atacadista de Moveis Mogi Mirim-Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.905/0001-39.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto a impugnação encontra-se tempestiva.

II. O PEDIDO

Em resumo, a impugnante contesta o prazo de entrega fixado em edital (5 dias), alega que o prazo é inexecutável e restringe a competitividade.

Solicita a dilação do prazo, sugerindo um prazo mínimo de 30 dias para entrega.

Requer ainda a suspensão a sessão pública prevista para dia 22/08/2024, e consequente republicação do edital.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

www.macedonia.sp.gov.br - pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

No edital de qualquer procedimento licitatório deverão constar as exigências que a Administração Pública entender essenciais para o atendimento da necessidade pública e cumprimento satisfatório do contrato. No caso do mobiliário, esse cuidado é bastante relevante, pois também estão destinados às áreas prioritárias, como a saúde e a educação.

É preciso garantir que os produtos imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos sejam de boa qualidade e estejam disponíveis em quantidade suficiente. Isso é possível mediante um planejamento correto das aquisições, a partir do qual será definida a descrição do produto, a quantidade, a qualificação dos proponentes e as condições da execução contratual, dentre elas o prazo de entrega.

Toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.

Ao analisarmos os autos, quanto aos prazos de entrega indicados nos orçamentos que compõem a pesquisa de mercado, constatamos que o prazo de 5 dias para entrega dos produtos mostra-se exíguo, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação.

Desta forma, entendemos que a impugnação ora apresentada possui fundamentação, devendo ser retificado quanto ao prazo mínimo para entrega do objeto.

IV – DECISÃO

Após análise, a Pregoeira decidi DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação da empresa, assim sendo, o prazo para entrega do objeto passa de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias. Considerando que a alteração não interfere na formulação das propostas, a data para a abertura da sessão fica mantida para o dia 22/08/2024 as 9h00.

Macedônia, 20 de agosto de 2024.


DANIELA AP. FELTRIN SILVA
Agente de Contratação
Pregoeira

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br